



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG
Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 470/2023

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, REFERENTE A VALORES DE APOORTE PARA A AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO APURADOS NO EXERCÍCIO DE 2022.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Boa Esperança/MG com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pela autarquia municipal IPREMBE – Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança/MG, em 16 (dezesseis) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único – O parcelamento de que trata o *caput* inclui somente as contribuições previdenciárias a título de aporte para a amortização do déficit atuarial, apuradas no exercício de 2022 e não repassadas pelo Município ao RPPS.

Art. 2º- Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º- As prestações vincendas serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º- As prestações vencidas, em caso de inadimplência, serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

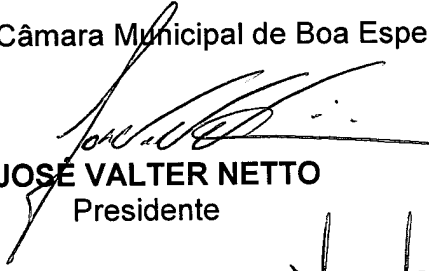


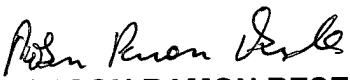
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG
Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança, 9 de Agosto de 2023.


JOSE VALTER NETTO
Presidente


ROBSON RAMON RESENDE
Vice-Presidente


JOAO BATISTA SILVA RAMOS
Secretário